

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FGA Nº 0003/2022**

Estabelece normas para a integralização das Atividades Complementares no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade do Gama

O CONSELHO DA FACULDADE DO GAMA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo regimento Geral da UnB, e considerando:

- O artigo 10 da resolução CNE/CES no. 2 de 24/04/2019 e a resolução no. 1 de 26/03/2021, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.
- A resolução CEPE no. 0118/2021, que dispõe sobre as Normas que Regulamentam a Creditação das Atividades de Extensão Universitária como Componente Curricular nos Cursos de Graduação da Universidade de Brasília - UnB.
- A resolução CEPE no. 0104/2021, que estabelece o Regulamento Geral de Estágios de Graduação da Universidade de Brasília.
- A resolução CONSUNI no. 0035/2020, que aprova o Regimento Interno da Faculdade do Gama da Universidade de Brasília – FGA/UnB, e suas alterações.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.028555/2022-57,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de Atividades Complementares da FGA

**Art. 2º** Fica revogada a resolução anterior de Atividades Complementares.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de Março de 2022.

**ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 0003 DO CONSELHO DA FGA, DE 22 DE MARÇO DE 2022****REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES****CAPÍTULO I****DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 1º** As Atividades Complementares, previstas no Projeto Pedagógico de Cursos de Graduação da Faculdade do Gama (FGA) da Universidade de Brasília (UnB), correspondem a um máximo de 120 (Cento e vinte) horas, que poderão ser integralizados pelo discente durante o curso de graduação, observado o disposto no presente Regulamento.

**Art. 2º** A escolha das Atividades Complementares é de responsabilidade do discente, mediante o cumprimento dos requisitos mínimos bem como da sistemática constante do presente Regulamento, cuja finalidade é o enriquecimento do currículo e a multidisciplinaridade da formação do mesmo, com ampliação dos conhecimentos em atividades extracurriculares em conformidade com o Art. 10º das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

**Art. 3º** Para efeito de integralização do currículo, são consideradas Atividades Complementares:

**Grupo I** - Iniciação científica ou Tecnológica com ou sem apoio financeiro institucional, com participação no congresso de iniciação científica. Apresentação e publicação de trabalhos/artigos técnicos e científicos (exceto os já incluídos na Iniciação científica). Apoio a disciplinas regulares de graduação, laboratórios da FGA e representação em entidades e/ou ramos estudantis.

**Grupo II** - Participação em eventos, tais como conferências, ciclo de palestras, oficinas, encontros de caráter científico, cursos presenciais e à distância de especialização, e audiências de defesas de monografias, dissertações, teses e atividades no âmbito do curso sendo que, a critério da coordenação de curso de graduação, poderão ser consideradas atividades realizadas em outras unidades da própria UnB ou em outras instituições de ensino, no Brasil ou no exterior.

**Grupo III** - Estágio não obrigatório feito antes de o discente completar 50% da carga horária total do curso relacionadas ao curso de graduação em conformidade com as resoluções CEPE no. 0104/2021 e 0005/2022 do Conselho da FGA.

**§ 1º** - Com vistas à necessária diversificação de experiências, o discente não poderá, na execução das atividades complementares, concentrar as atividades somente em determinada(s) modalidade(s) prevista(s) neste artigo, devendo obedecer a um requisito máximo de 60 horas por grupo, salvo autorizado pelo colegiado da área mediante solicitação justificada pelo coordenador do curso.

**§ 2º** - O discente deverá comprovar a natureza da participação, sendo vedado o seu uso quando aplicada anteriormente para integralizar carga horária em outra modalidade de atividade da UnB.

**§ 3º** - É vedada a duplicidade de integralização de carga horária em diferentes modalidades de atividades complementares.

**§ 4º** - Atividades de caráter extensionista, com protagonismo comprovado do discente, não serão considerados para integralização de atividades complementares em hipótese nenhuma.

## CAPÍTULO II

### DA AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 4º** O aproveitamento das Atividades Complementares para efeito da integralização do currículo obedecerá ao quantitativo de horas de atividades executadas pelo aluno, pelo qual o número máximo de horas a serem integralizadas é estabelecido no artigo 1º

**Art. 5º** Os pedidos de aproveitamento das atividades complementares deverão ser solicitados via sistema eletrônico próprio em qualquer momento do período letivo.

**Art. 6º** Compete ao coordenador de área:

**I** - Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e propor alterações e atualizações à medida que se fizerem necessárias.

**II** - Avaliar e emitir parecer, ou nomear parecerista, sobre os pedidos de aproveitamento de Atividades Complementares, cujo resultado deverá estar disponível em até 15 (quinze) dias.

**III** - Submeter ao colegiado da área os recursos apresentados pelos alunos em relação ao indeferimento/não reconhecimento de Atividades Complementares.

**IV** - Propor ao colegiado da área e seu respectivo Núcleo Docente Estruturante, procedimentos de avaliação e emissão de parecer dos pedidos de aproveitamento de Atividades Complementares.

**V** - Resolver, juntamente com o colegiado da área, os casos não previstos no presente Regulamento.

**Art. 7º** Os pedidos de aproveitamento dos discentes deverão ser solicitados em sistema eletrônico próprio durante o período letivo. O coordenador, ou o coordenador substituto na sua ausência, ou parecerista nomeado pela coordenação, irá analisar e deliberar, sobre o número de horas a serem atribuídas aos interessados, conforme os artigos 4º e 6º.

**CAPÍTULO III****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** As Atividades Complementares serão integralizadas no histórico escolar com o número de horas deferidas.

**Art. 9º** Todos os discentes que ingressarem nos cursos de graduação da FGA, inclusive mediante transferência de instituição de ensino, estarão sujeitos ao disposto no presente Regulamento.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Goncalves Noletto, Coordenador(a) de Curso de Graduação da Faculdade do Gama**, em 22/03/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Augusto Pavlik Haddad, Diretor(a) da Faculdade do Gama**, em 22/03/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7875495** e o código CRC **49517C51**.